

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, Manoel Ilson e Andrea Alarcón Peña – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-016-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Direito Digital. 2. Administração Pública. 3. Smart Cities. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 2 – Os Direitos Humanos na Era Tecnológica abordou os desafios e as transformações que os direitos humanos enfrentam diante do avanço tecnológico. As discussões focaram nas interseções entre direitos fundamentais e tecnologia, enfatizando os efeitos da pandemia sobre violações de direitos, bem como as questões de gênero e diversidade em ambientes digitais. Entre os temas centrais, destacaram-se os riscos de discriminação provocados por vieses algorítmicos, a atuação dos tribunais internacionais na proteção dos direitos humanos, e o impacto das tecnologias na educação e no acesso ao conhecimento. Além disso, o GT discutiu questões emergentes como liberdade de expressão e o direito ao esquecimento, as implicações de fake news e discursos de ódio, e as tecnologias voltadas à proteção e acessibilidade de crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. As contribuições deste GT buscam lançar luz sobre o panorama atual dos direitos humanos na era digital, propondo abordagens para enfrentar o "panoptismo tecnológico" e promover a inclusão e a justiça social.

**A DIGNIDADE HUMANA E OS REFUGIADOS MIGRANTES:
INSTRUMENTALIZAÇÃO DA BLOCKCHAIN COMO MEIO DE MITIGAR A
INVISIBILIDADE IDENTITÁRIA POSSIBILITANDO O ACESSO AOS DIREITOS
HUMANOS**

**HUMAN DIGNITY AND REFUGEES: UTILIZING BLOCKCHAIN AS A MEANS
TO MITIGATE IDENTITY INVISIBILITY, ENABLING ACCESS TO HUMAN
RIGHTS**

**Gabrielle Montanari Goncalves
João Pedro de Lima**

Resumo

O objetivo da presente pesquisa foi discutir como a tecnologia da blockchain tem sido explorada como uma ferramenta para promover o acesso aos Direitos Humanos à medida que impede a invisibilidade identitária desses indivíduos. A metodologia adotada foi a dedução com utilização dos métodos bibliográficos oriundos da pesquisa em doutrinas, artigos científicos, documentos legais e tratados internacionais. O resultado obtido foi a necessidade de cooperação internacional e esforços da iniciativa privada para garantir o uso da blockchain como política pública adequada para viabilizar o acesso aos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos humanos, Refugiados migrantes, Blockchain, Invisibilidade identitária

Abstract/Resumen/Résumé

The objective of the present research was to discuss how blockchain technology has been explored as a tool to promote access to human rights by preventing the identity invisibility of these individuals. The methodology adopted was deduction using bibliographic methods derived from doctrines, scientific articles, and international treaties. The result obtained was the need for international cooperation and efforts from the private sector to ensure the use of blockchain as an adequate public policy to enable access to human rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Human rights, Migrant refugees, Blockchain, Identity invisibility

1. INTRODUÇÃO

Os conflitos humanos, escassez de recursos e os desastres naturais sempre existiram. Assim, os indivíduos são obrigados a deixarem seus territórios em busca de segurança e da própria manutenção de suas vidas em outros países. Dessa forma, surgem os refugiados migrantes, que chegam de outros países à mercê da marginalização, aqueles que sem registro ou documentação incompleta se tornam invisíveis aos olhos da sociedade.

Diante da situação supracitada, surge a problemática abordada na pesquisa, isto é, a invisibilidade identitária como elemento causador do impedimento ao acesso aos Direitos Humanos. O refugiado migrante no processo de busca por acolhimento em outro território, muitas vezes o faz em condições de extrema vulnerabilidade. A migração difícil ocasiona a perda de muitos registros e documentações, assim, chegam em outros países sem ter como comprovar quem são, aumentando sua situação de exposição, ficando à mercê de trabalhos subumanos, além de péssimas condições de vida, sem acesso à saúde, à segurança e à educação.

Nota-se, portanto, a imprescindibilidade do registro civil, dado que confere credibilidade e confirma a identidade, ou seja, é fundamental para todos os indivíduos. Por conseguinte, os dados tornam possível a obtenção de empregos legais e criação de contas bancárias, o acesso à serviços públicos ou privados, proteção, históricos médicos, acadêmicos e profissionais, e especialmente é por meio deles que se viabiliza o acesso aos Direitos Humanos, dessa forma, estar registrado é a maneira mais segura para se promover a dignidade da pessoa humana.

Dessarte, tal obstáculo pode ser sanado com o advento da tecnologia *blockchain*, a qual vem sendo aplicada em campos de refugiados, permitindo a criação de registro imutáveis e seguros, que podem ser acessados a qualquer tempo pelos indivíduos que se refugiam para demonstrar sua identidade. Todavia, para que esse potencial seja alcançado é fulcral que questões diplomáticas e de inacessibilidade tecnológica sejam superados.

Nessa ótica, privar os refugiados de Direitos Humanos, significa impossibilitá-los de reestruturar suas vidas, de tal modo que, apesar de a ameaça provocadora da sua locomoção territorial ter cessado, é impossível que se receba um tratamento minimamente digno, fator pelo

qual o indivíduo permanece exposto a riscos. Assim sendo, a presente pesquisa objetiva demonstrar a possibilidade de resolução do impasse por meio de uma intervenção tecnológica capaz de mitigar a causa motriz do problema abordado, ou seja, o uso da *blockchain* no combate a invisibilidade identitária, atribuindo aos refugiados migrantes personalidade jurídica e com ela tornar-se-ão sujeitos com direitos e deveres, fator responsável por garantir-lhes dignidade. Afinal, não há vida sem dignidade, e tampouco dignidade sem direito.

A execução da pesquisa se deu baseada em doutrinas, artigos científicos, documentos legais e tratados internacionais. Além disso, a metodologia utilizada para a realização da mesma foi o método dedutivo.

2.OS REFUGIADOS MIGRANTES, A PLATAFORMA *BLOCKCHAIN* E A PROPOSTA DE UMA POLÍTICA PÚBLICA EFICAZ

Os problemas oriundos do processo migratório, como já mencionados, são notórios, mas antes de adentrar na questão central proposta para a resolução do problema de ausência identitária, necessário se torna definir-se o que se entende por refugiado, nesse aspecto, podemos apontar que:

Refugiado é aquele que temendo ser perseguido por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele. (CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951)

Ademais, para além da situação causadora da evasão de suas terras, o estado hipervulnerável persiste ao longo de sua trajetória, seja no caminho entre os países ou na sua chegada, momentos em que se encontra diante de dificuldades linguísticas e econômicas. No entanto, o ponto crucial e de maior relevância é a questão identitária, a qual inviabiliza ao indivíduo acessar seus direitos. Logo, privado de suas garantias, a fragilidade não só se prolonga como se torna mais gravoso à medida que sem identidade seus problemas, necessidades e o próprio sujeito são invisíveis, ficando à mercê de uma nova ameaça, a invisibilidade identitária.

O homem é um animal social e a vida não é fácil para este quando as ligações são cortadas. Os padrões morais são muito mais fáceis de manter na textura da sociedade. Muitos poucos indivíduos têm força para conservar a sua própria integridade se o seu estatuto social, político e legal estiver completamente confuso. Faltando a coragem para lutar pelo nosso estatuto social e legal, decidimos, em vez disso, tantos de nós, tentar mudar de identidade. E este comportamento curioso torna as questões bem piores. (HANNAH ARENDT, NÓS, OS REFUGIADOS).

Desse modo, nota-se a imprescindibilidade do registro civil, portanto, é fundamental para firmar a personalidade jurídica, uma vez que, por meio dele os refugiados conseguem ter acesso aos Direitos Humanos

Os direitos da personalidade são direitos essenciais ao desenvolvimento da pessoa humana, em que se convertem as projeções físicas, psíquicas e intelectuais do seu titular, individualizando-o de modo a lhe emprestar segura e avançada tutela jurídica. (TARTUCE, Flávio. Direitos da Personalidade. 2015).

Logo, para alcançar a plenitude ao direito de exercer a cidadania, o primeiro passo a ser dado por um indivíduo é o registro civil que lhe confere identidade como pessoa, dentre outros direitos civis sem os quais fica o cidadão incapaz de alcançar o desenvolvimento necessário para viver em sociedade. (A IMPORTÂNCIA DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO ECONÔMICO E SOCIAL)

Portanto para maior compreensão dos exemplos citados, deve-se conceituar Direitos Humanos:

Os direitos humanos são universais, decorrentes da dignidade humana e não derivados das peculiaridades sociais e culturais de determinada sociedade (PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional.2006))

Todavia, os Direitos Humanos não vêm atingindo sua plenitude, pois o seu acesso é negado aos refugiados migrantes devido a invisibilidade existente em decorrência da ausência de registro civil. Não obstante, com o advento da tecnologia da *blockchain*, surge a possibilidade de enfrentamento ao problema.

Atualmente essa tecnologia vem sendo aplicada em um campo de refugiados, por meio do sistema *EyePay* e do *World Food Program Building Blocks*, os indivíduos não realizam

pagamentos com dinheiro, mas sim por meio de um sistema de auxílio do Programa Mundial de Alimentos (PMA), no qual uma máquina escaneia a íris do indivíduo e confirma sua identidade em um banco de dados das Nações Unidas. Esse programa do PMA auxilia na distribuição de dinheiro por comida para os refugiados, permitindo que os indivíduos tenham acesso a uma alimentação, além de impedir perdas dos escassos alimentos.

De modo geral, *blockchain* é uma espécie de tecnologia de registro de contabilidade distribuída, assim como um livro-razão. Trata-se de um sistema digital no qual os dados são registrados em vários locais concomitantemente, diferentemente dos bancos de dados tradicionais, pois não há um administrador central ou uma centralização no armazenamento de dados, automaticamente replicados em “blocos” ou “cadeias”. Assim, essa característica garantiria uma segurança maior, dado não ser possível excluir ou modificar informações na cadeia de dados armazenados (TAPSCOTT; TAPSCOTT, 2019, p. 03-39).

No mesmo sentido e explicando de uma forma mais contundente, se consta:

Sob essa perspectiva, o formato destes dados seria criptografado dentro dos smartphones dos refugiados, podendo recuperar os dados de identidades perdidas quando necessitaram abandonar suas casas em sua terra natal, o que facilitaria comprovação futura sobre sua educação, vacinas ou outros dados em uma eventual mudança de país, facilitando sua permanência de modo legalizado (JUSKALIAN, 2018)

Compreende-se que o *blockchain* será utilizado para armazenar esses documentos evitando que se percam ou sejam adulterados, além disso, tal instrumento tecnológico garante maior veracidade em seus registros atribuindo maior confiabilidade as identidades. A tecnologia citada viabiliza a identidade digital de forma segura e imutável, facilitando e permitindo o acesso a saúde, educação e assistência social, isto é, acesso aos Direitos Humanos.

No entanto, apesar da eficiência apresentada para a conservação documental, é necessário que esse tenha sido antes cadastrado na plataforma fato que configura um impasse. Nessa perspectiva, primeiro empecilho que se apresenta é a falta de infraestrutura tecnológica, ou seja, devido à forte desigualdade nesse âmbito e a falta de instrução, muitos não tem ou não sabem como manusear o dispositivo para realizar o cadastro. Ademais, um outro aspecto gerador de problema é a falta de cooperação internacional, pois ainda que a ONU ou instituição responsável atuasse no cadastramento, mitigando o empecilho da infraestrutura, algumas más

relações entre países e as nações unidas não permitiriam tal intervenção, mesmo que essa fosse meramente de caráter preventivo e anterior a qualquer desastre natural ou bélico.

Desse modo, uma alternativa possível seria uma ação da iniciativa privada em colaboração com a ONU, em caso de impedimento das hipóteses anteriores, fomentando os cadastros e permitindo que sejam realizados em suas sedes ou filiais, podendo atuar de modo subsidiário ou concomitante.

No entanto, isso poderia ser feito a partir do país em que o migrante está, desde que haja uma política pública eficaz, determinando que assim seja feito, ou seja, que existisse um órgão vinculado, no caso do Brasil, à Secretaria Digital do Governo, que recepcionaria tais casos envolvendo refugiados migrantes, regularizando-se a situação deles, utilizando a plataforma *blockchain*.

3.CONCLUSÃO

Depreende-se, portanto, que a tecnologia *blockchain* possui um potencial de atuação revolucionário no tocante aos problemas enfrentados pelos refugiados. No entanto, para que tal intervenção possua eficácia, esforços serão demandados por parte das autoridades internacionais e nacionais no enfrentamento aos problemas diplomáticos e desigualdades tecnológicas.

Desse modo, tanto os órgãos responsáveis pela sua implementação, tanto quanto o aparato tecnológico, devem ser norteados pelos aspectos sociais e de consolidação da dignidade humana, transpondo, assim, as barreiras econômicas, afinal, só será possível garantir a viabilidade dos Direitos Humanos se esse for o elemento que guia as ações a serem tomadas.

Nessa perspectiva, então, esforços não devem ser medidos para garantir vida digna e segura aos refugiados, permitindo o enfrentamento a invisibilidade identitária, pois ao mitigar seus efeitos, o estado de hiper vulnerabilidade se cessará no que tange a inexistência da personalidade jurídica.

Logo, a implementação da tecnologia *blockchain* pode ser um grande avanço no âmbito dos direitos da personalidade e garantia dos Direitos Humanos, demandando uma

política pública que a torne legítima tais registros públicos, inclusive, por serem o único meio probatório da vida pregressa do refugiado migrante.

4. REFERÊNCIAS

FISCH, Claudia Renata Rohde. A importância do registro civil de nascimento para o exercício de direitos econômicos e sociais. Marília, 2019.

SANTANA, Agatha Gonçalves; TEIXEIRA, Carla Noura. O *blockchain* e a organização de dados de refugiados no direito internacional a partir da pandemia do COVID-19. *Revista Jurídica Unicuritiba*, Curitiba, v. 04, n. 66, p. 341-366, 2021.

CONVENÇÃO RELATIVA AO ESTATUTO DOS REFUGIADOS, 1951. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf Acesso em 17.06.2024.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf> Acesso em: 17/06/2024

JUSKALIAN, Russ. Inside the Jordan refugee camp that runs on *blockchain*. Massachusetts: Mit Technology Review. april 2018. Disponível em <https://www.technologyreview.com/s/610806/inside-the-jordan-refugee-camp-thatruns-on-blockchain>. Acesso em 17/06/2024.

TAPSCOTT, Don; TAPSCOTT, Alex. *Blockchain* Revolution. São Paulo: SENAI SP, 2016.

PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. 14 ed. São Paulo: Saraiva, 2013

TARTUCE, Flávio. Direitos da Personalidade. São Paulo: Editora Método, 2015.